



SEÇÃO DE PROCESSAMENTO II

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE VISTA Nº 04/2008 SEPROC2

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28489 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI (76ª ZONA ELEITORAL - SÃO FÉLIX DO PIAUÍ)  
**RECORRENTES:** COLIGAÇÃO UNIDOS PARA MUDAR (PPS/PTB/PFL/PP/PT) e Outros.  
**ADVOGADOS:** FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO e Outros.  
**RECORRIDO:** OSMAR TEIXEIRA MOURA.  
**ADVOGADOS:** ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS e Outros.  
**RECORRIDO:** JUVENCIO MENDES FRAZÃO  
**ADVOGADOS:** GEÓRGIA FERREIRA NUNES MADEIRA CAMPOS e Outros.  
**Ministro:** ARI PARGENDLER  
**Protocolo nº 21124/2007**

Fica aberta vista dos autos ao recorrido, Osmar Teixeira Moura, por seus advogados, conforme despacho exarado pelo Exm.º Sr. Ministro ARI PARGENDLER na petição protocolizada sob o n.º 22714/2007, do seguinte teor:  
 "Como requer, 20.02.08.  
 Ministro Ari Pargendler"  
**JORGE MARLEY DE ANDRADE**  
 Secretário Judiciário

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 05/2008/SE-PROC2/CPRO/SJD

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8994 SÃO PAULO-SP

**AGRAVANTE:** EDSON ANTONIO ALBERTÃO.  
**ADVOGADOS:** ARIÓVALDO CÉSAR BARBOSA CANTO e Outra.  
**Ministro José Delgado**  
**Protocolo: 2772/2008**

Fica intimado o Agravante, por seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, comprovar o recolhimento aos cofres públicos da quantia de R\$ 18,80 (dezoito reais e oitenta centavos), referente às despesas com a cópia integral dos autos do Agravo de Instrumento n.º 8994, para a formação do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário, nos termos do art. 282 c/c art. 279, parágrafo 7º, do Código Eleitoral.

O valor deverá ser pago mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser obtida no endereço eletrônico [www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br) (Unidade Favorecida: 070001; Gestão: 00001; Grupo: 324; Despesa: 423; Tipo: 10).

**JORGE MARLEY DE ANDRADE**  
 Secretário Judiciário

SEÇÃO DE PROCESSAMENTO III

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 33/2008 - SEPROC3

MEDIDA CAUTELAR Nº 2010 BRÁSILIA-DF  
**REQUERENTE:** ALBERTO HIAR.  
**ADVOGADO:** MILTON DE MORAES TERRA.  
**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
**Ministro Gerardo Grossi**  
**Protocolo: 19301/2006**

DESPACHO  
 Em 17.12.2007, apreciei o Recurso Especial nº 27.454-SP, em que o requerente figurava como recorrente, e dei-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, tornar insubsistente a multa aplicada ao recorrente.

A decisão transitou em julgado no dia 14.2.2008. Ante o exposto, a presente medida cautelar encontra-se prejudicada (art. 36, § 6º, RITSE).

Publique-se.  
 Arquive-se.  
 Brasília, 21 de fevereiro de 2008.  
 Ministro Gerardo Grossi, relator.

COORDENADORIA DE ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 040/2008. ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.192 - CLASSE 2ª - BAHIA (Brumado).

**Relator** Ministro Caputo Bastos.  
**Agravante** Edmundo Pereira Santos e outra.  
**Advogado** Dr. Manoel Guimarães Nunes.  
**Agravado** Ministério Público Eleitoral.

**Ementa:**  
 Embargos declaratórios. Agravo de instrumento. Representação. Propaganda eleitoral antecipada. Recurso especial. Intempestividade. 1. Na linha da jurisprudência desta Corte Superior, examina-se como agravo regimental os embargos de declaração, com pretensão infringente, opostos contra decisão monocrática.

2. Nos termos do art. 11, § 5º, da Res.-TSE nº 22.142/2006, a publicação dos acórdãos, em sede de representação, ocorre em sessão, não se aplicando o art. 8º da mesma resolução, o qual dispõe sobre a publicação das decisões monocráticas proferidas pelos juizes auxiliares, que ocorre mediante afixação na Secretaria Judiciária.  
 3. É intempestivo recurso especial apresentado após o tríduo legal. Agravo regimental a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em receber os embargos de declaração como agravo regimental e em desprovê-lo, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Marco Aurélio. Presentes os Srs. Ministros Cezar Peluso, Carlos Ayres Britto, José Delgado, Ari Pargendler, Caputo Bastos, Gerardo Grossi e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.  
 Brasília, 13 de dezembro de 2007.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 28.396 - CLASSE 22ª - PARANÁ (156ª Zona - Itaperuçu).

**Relator** Ministro Arnaldo Versiani.  
**Recorrente** Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) - Municipal.

**Advogado** Dr. Michel Saliba Oliveira e outros.  
**Recorridos** José de Castro França e outro.

**Advogado** Dr. Alcides Alberto Munhoz da Cunha.

**Ementa:**  
 Ação de impugnação de mandato eletivo. Corrupção. Caracteriza corrupção a promessa de, caso os candidatos se elejam, assegurar a permanência de pessoas em cargos na Prefeitura Municipal, certamente em troca de votos ou de apoio político-eleitoral. Reconhecidas a potencialidade e a gravidade da conduta, devem ser cassados os mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito, com a posse da chapa segunda colocada.  
 Recurso especial, em parte, conhecido e, nessa parte, provido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em conhecer parcialmente do recurso e, nesta parte, lhe dar provimento para cassar os mandatos dos recorridos e dar posse à chapa segunda colocada no pleito, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Cezar Peluso. Presentes os Srs. Ministros Carlos Ayres Britto, Joaquim Barbosa, José Delgado, Ari Pargendler, Gerardo Grossi, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.  
 Brasília, 18 de dezembro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 41/2008

RESOLUÇÃO

22.692 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.855 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

**Relator** Ministro José Delgado.  
**Interessada** Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral.

**Ementa:**  
 Estabelece diretrizes para a implementação da metodologia da educação a distância - EAD no âmbito da Justiça Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I  
 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A implementação da metodologia da educação a distância, destinada à formação, ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento, bem como à ampliação do acesso ao conhecimento e à expansão das oportunidades de aprendizagem no âmbito da Justiça Eleitoral, será feita nos termos desta Resolução.

Art. 2º Define-se como educação a distância o processo de ensino-aprendizagem no qual o instrutor e o aluno, separados espacial e temporalmente, interagem por meio da utilização didática das tecnologias da informação e comunicação, bem como de sistemas apropriados de planejamento, gestão e avaliação, auxiliados por materiais didáticos especialmente produzidos.

CAPÍTULO II  
 DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DAS ESTRATÉGIAS DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 3º Os princípios orientadores das ações relativas à educação a distância são:

I - o aprimoramento permanente dos modelos, estruturas e métodos educacionais, bem como a busca pela aplicação das inovações tecnológicas que facilitem o processo de ensino-aprendizagem;

II - a busca da eficiência, eficácia e efetividade dos processos envolvidos na educação corporativa; e

III - a propriedade exclusiva da Justiça Eleitoral sobre os cursos produzidos em seu âmbito e a proteção à criação intelectual dos autores na produção de conteúdos para os cursos.

Art. 4º As diretrizes para as ações relativas à educação a distância são:

I - a inserção da metodologia da educação a distância como uma das estratégias na formulação dos planos anuais de capacitação;

II - o incentivo permanente ao desenvolvimento profissional dos servidores, em especial, no tocante aos temas afetos às atividades da Justiça Eleitoral e ao domínio de conceitos e de ferramentas em tecnologia da informação;

III - o respeito ao momento destinado aos estudos do servidor no ambiente de trabalho e seu reconhecimento como horas efetivamente trabalhadas, desde que a ação seja autorizada pelo Tribunal e se desenvolva em dias úteis, em horário coincidente ao de sua jornada de trabalho;

IV - o estabelecimento de parcerias entre os Tribunais Eleitorais para a produção, implementação e avaliação dos cursos a distância, cujos conteúdos sejam de interesse comum à Justiça Eleitoral, possibilitando a economia de recursos.

Art. 5º As estratégias para a implementação da educação a distância são:

I - a utilização de ferramenta de gerenciamento de aprendizagem pela Intranet e pela Internet;

II - a observância aos preceitos da aprendizagem de adultos;

III - a padronização da linguagem e da qualidade das informações veiculadas nos cursos;

IV - a adequação dos conteúdos para o atendimento a públicos específicos;

V - a utilização de multimídia, tais como: figuras, sons, filmes, objetos de aprendizagem e animações desde que não comprometam o desempenho da rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral; e

VI - a observância do planejamento sistêmico como etapa preliminar do processo educativo, de forma a, no mínimo:

a) identificar as necessidades de capacitação;  
 b) determinar o público-alvo;  
 c) fixar os objetivos de aprendizagem;  
 d) estabelecer os indicadores de desempenho com base em qualidade;

e) definir os períodos de realização e a carga horária do curso;

f) levantar os recursos humanos, materiais, financeiros e tecnológicos envolvidos; e

g) delimitar os mecanismos de avaliação e certificação dos participantes.

CAPÍTULO III  
 DO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 6º O processo de ensino-aprendizagem na educação a distância, na Justiça Eleitoral, será:

I - ambiente virtual de aprendizagem: espaço virtual no qual os envolvidos no processo compartilham das tecnologias de informação e comunicação, aliando-as ao processo de ensino-aprendizagem;

II - aluno: principal autor da construção da aprendizagem, sendo o centro do processo na educação a distância;

III - equipe multidisciplinar, composta pelos seguintes profissionais:

a) conteudista: profissional responsável por elaborar os conteúdos, oferecer material didático e referências bibliográficas para cursos a distância;

b) projetista didático ou instrucional: profissional responsável pela definição da estratégia pedagógica que melhor se ajusta ao conteúdo, aos objetivos de aprendizagem, ao público alvo e aos recursos tecnológicos disponíveis;

c) designer gráfico para web: profissional responsável pela comunicação visual do curso no ambiente virtual de aprendizagem, e pela articulação entre hipertexto, som e imagem, de forma a atender ao projeto instrucional do curso e aos princípios de reutilização, usabilidade e de navegação intuitiva; e

d) tutor: profissional cujo papel didático-pedagógico é acompanhar, motivar, orientar e estimular o aprendizado do aluno, garantindo a qualidade do processo de apropriação do conhecimento, e pode assim se classificar:

i) tutor de conteúdo - profissional que domina os temas abordados, facilita a construção da aprendizagem e esclarece as dúvidas dos alunos em relação ao conteúdo;

ii) tutor de acompanhamento - profissional responsável pelo gerenciamento do curso (divulgação, matrícula, controle de acesso, avaliação de reação e certificação) e pelo estímulo à participação do aluno no curso, tratando de temas como gestão do tempo, auto-disciplina, motivação e engajamento; e

iii) tutor técnico - profissional responsável pelo suporte relacionado à utilização e ao perfeito funcionamento da ferramenta de gerenciamento de aprendizagem, pelo manuseio das funcionalidades da plataforma, pela navegação, pela interface gráfica, pelas questões de permissão e pelo acesso ao ambiente virtual de aprendizagem do curso;

IV - material didático: produção que possibilita o estudo e o aprendizado do aluno; e

V - processos avaliativos: são as avaliações presentes ao longo do processo de ensino-aprendizagem para assegurar o constante acompanhamento pedagógico, a certificação de participação dos alunos nos cursos a distância e o aprimoramento contínuo do processo de educação a distância. Podem ser realizadas mediante trabalho de tutoria e, entre outras, podem ser:

a) avaliação contínua do material didático;  
 b) avaliação do trabalho dos tutores;  
 c) avaliação de reação; e  
 d) avaliação de aprendizagem.

**CAPÍTULO IV  
DA GESTÃO DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Art. 7º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral a identificação e o planejamento dos cursos de interesse comum à Justiça Eleitoral.

Art. 8º Compete às Secretarias de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral:

I - definir a ferramenta de gerenciamento de aprendizagem, bem como os padrões e as configurações a serem adotados;

II - desenvolver, implantar e gerenciar um banco de dados para o cadastramento de profissionais da Justiça Eleitoral, com a qualificação necessária para atuarem na equipe multidisciplinar de que trata o art. 6º, III, desta Resolução;

III - desenvolver, implantar e gerenciar uma biblioteca de cursos homologados, desenvolvidos e concluídos no âmbito da Justiça Eleitoral para consulta, por um período mínimo de 12 meses;

IV - gerenciar os cursos a distância produzidos pela Justiça Eleitoral, de interesse comum aos tribunais eleitorais, desde que oferecidos no ambiente virtual de aprendizagem do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 1º Os cursos a distância serão desenvolvidos, preferencialmente, por equipes multidisciplinares compostas por profissionais dos Tribunais Eleitorais, conforme art. 6º, III, desta Resolução.

§ 2º Os cursos a distância desenvolvidos por Tribunais Regionais, em ambiente virtual de aprendizagem próprio, desde que seus conteúdos sejam validados e homologados pelas unidades competentes no TSE e estejam em conformidade com esta Resolução, poderão ser oferecidos no ambiente virtual de aprendizagem do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 9º É de competência das Secretarias de Gestão de Pessoas dos Tribunais Eleitorais:

I - adotar o planejamento sistêmico para a gestão do processo de educação a distância;

II - levantar as demandas de capacitação passíveis de realização pela metodologia de educação a distância;

III - definir as qualificações necessárias ao desenvolvimento de atividades ligadas à educação a distância e identificar os profissionais interessados em atuar na área, a fim de permitir o melhor aproveitamento do capital humano dos Tribunais Eleitorais;

IV - selecionar mídias e, se necessário, profissionais e treinamentos a distância externos, adequados aos objetivos de ensino-aprendizagem dos cursos a serem realizados;

V - incentivar a formação de conteudistas e tutores pertencentes aos quadros de pessoal dos Tribunais Eleitorais;

VI - oferecer aos servidores envolvidos nas atividades de educação a distância atualização permanente no que diz respeito aos modelos, estruturas e métodos educacionais, bem como às tecnologias aplicáveis à educação a distância;

VII - prestar tutoria de acompanhamento aos cursos a distância; e

VIII - acompanhar e avaliar os resultados obtidos.

Art. 10. Cabe às Secretarias de Tecnologia de Informação dos Tribunais Eleitorais:

I - instalar e configurar a ferramenta de gerenciamento de aprendizagem observados os termos do inciso I, art. 8º desta Resolução;

II - orientar as unidades de educação e desenvolvimento sobre as mídias propostas para os cursos a distância de forma a não comprometer a rede de comunicações de dados da Justiça Eleitoral;

III - avaliar as mídias propostas para os cursos a distância de forma a garantir o acesso ao ambiente virtual de aprendizagem com o mesmo padrão de qualidade em todo o território nacional; e

IV - prestar tutoria técnica aos cursos a distância.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2008.

Marco Aurélio, Presidente - José Delgado, Relator - Cezar Peluso - Carlos Ayres Britto - Ari Pargendler - Gerardo Grossi - Arnaldo Versiani.

## Superior Tribunal de Justiça

### PRESIDÊNCIA

#### COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre o pagamento de custas judiciais e porte de remessa e retorno de autos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 21, XX, do Regimento Interno, considerando o disposto no art. 4º da Lei n. 11.636, de 28 de dezembro de 2007, e o que consta no Processo Administrativo STJ n. 383/2008, *ad referendum* do Conselho de Administração,

**RESOLVE:**

Art. 1º São devidas custas judiciais nos processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, conforme os valores constantes da Tabela "A" do Anexo.

§ 1º Nas ações originárias, o comprovante do recolhimento das custas judiciais deverá ser apresentado na unidade competente do Superior Tribunal de Justiça, no ato do protocolo.

§ 2º O comprovante do recolhimento das custas deverá ser encaminhado juntamente com a petição, quando esta for remetida ao Superior Tribunal de Justiça por fac-símile ou por meio eletrônico.

§ 3º As petições encaminhadas pelo correio deverão vir acompanhadas do original do comprovante do recolhimento das custas judiciais.

§ 4º As petições desacompanhadas do comprovante do recolhimento das custas judiciais serão autuadas, certificadas e submetidas ao Ministro Presidente.

Art. 2º São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas "B" e "C" do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o *caput* deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º O valor da tabela "C" será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.

§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno ou apenas de remessa, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada.

§ 5º O porte de remessa e retorno dos autos não será exigido quando se tratar de agravo de instrumento.

Art. 3º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no sítio [www.stj.gov.br](http://www.stj.gov.br), Sala de Serviços Judiciais.

§ 1º As custas judiciais serão recolhidas utilizando-se o Código de Recolhimento 18832-8/Custas Judiciais, UG/Gestão, 050001/00001.

§ 2º O porte de remessa e retorno dos autos será recolhido utilizando-se o Código de Recolhimento 10825-1/ Porte de remessa e retorno dos autos, UG/Gestão, 050001/00001.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 27 de março de 2008 e será publicada no Diário da Justiça durante 30 dias.

Art. 5º Ficam revogadas as Resoluções nº 4, de 26 de junho de 2007, e nº 7, de 3 de setembro de 2007.

Ministro BARROS MONTEIRO

### TABELA "A" FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

FEITO	VALOR (em R\$)
I - Ação Penal	100,00
II - Ação Rescisória	200,00
III - Comunicação	50,00
IV - Conflito de Competência	50,00
V - Conflito de Atribuições	50,00
VI - Exceção de Impedimento	50,00
VII - Exceção de Suspeição	50,00
VIII - Exceção da Verdade	50,00
IX - Inquérito	50,00
X - Interpelação Judicial	50,00
XI - Intervenção Federal	50,00
XII - Mandado de Injunção	50,00
XIII - Mandado de Segurança:	
a) um impetrante	100,00
b) mais de um impetrante (cada excedente)	50,00
XIV - Medida Cautelar	200,00
XV - Petição	200,00
XVI - Reclamação	50,00
XVII - Representação	50,00
XVIII - Revisão Criminal	200,00
XIX - Suspensão de Liminar e de Sentença	200,00
XX - Suspensão de Segurança	100,00
XXI - Embargos de Divergência	50,00
XXII - Ação de Improbidade Administrativa	50,00
XXIII - Homologação de Sentença Estrangeira	100,00

### TABELA "B" RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR

RECURSO	VALOR (em R\$)
I - Recurso em Mandado de Segurança	100,00
II - Recurso Especial	100,00
III - Apelação Cível (art. 105, inciso II, alínea "c", da Constituição Federal)	200,00

### TABELA "C" PORTE DE REMESSA E RETORNO DOS AUTOS

Sede do Tribunal Nº de folhas (kg)	DF	GO MG	MT MS RJ SP TO	BA ES PR PI SC SE	AL MA PA RS	AP AM CE PB PE RN RO	AC RR
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Até 180 (1 kg)	20,00	28,00	40,00	46,00	50,00	54,00	68,00
181 a 360 (2 kg)	20,00	34,00	46,00	58,00	64,00	70,00	88,60
361 a 540 (3 kg)	23,00	40,00	52,20	70,00	77,60	86,40	109,80
541 a 720 (4 kg)	25,00	44,00	58,00	76,00	86,00	100,00	128,00
721 a 900 (5 kg)	27,00	48,00	64,80	87,90	99,80	111,60	148,00
901 a 1.080 (6 kg)	29,60	54,40	73,20	100,90	114,80	127,60	167,00
1.081 a 1.260 (7 kg)	32,20	60,80	81,60	113,90	129,80	143,60	186,00
Acima de 1.260 fls. por lote adicional de 180 folhas	2,60	6,40	8,40	13,00	15,00	16,00	19,00

Ministro BARROS MONTEIRO